



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 613 /2021

Pires do Rio, 06 de dezembro de 2021.

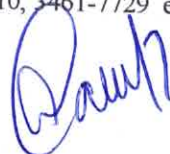
Senhora Presidente:

A par da grata satisfação em cumprimentá-la, sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exª Emenda ao Projeto de Lei nº 055/2021, ora em análise por esta Comissão.

A oportunidade manifesto as expressões de estima e consideração.


Vereador Denilson Eymard de Castro,
Presidente.

Ilmª. Senhora Vereadora Adriana do Salão,
DD Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças,
NESTA





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças,

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pires do Rio que ao final subscreve, nos termos do **artigo 15, § 1º, inciso XXXVI e 148, inciso I, ambos do Regimento Interno – RI, c/c o artigo 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal – LOM**, e após o conhecimento da Comissão de Orçamentos e Finanças, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 055/2021.

EMENDA ADITIVA

Nos termos do artigo 146, § 4º, do Regimento Interno:

a) **Acrescenta-se o artigo 2º-A com a seguinte redação:**

Art. 2º-A. Ficam inseridas as seguintes alterações orçamentárias no orçamento do Poder Legislativo de Pires do Rio:

Dotações Suplementadas:

ÓRGÃO	01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
DOTAÇÃO	01.031.1001.2.100
NATUREZA	3.1.90.03
FICHA	3
FONTE	100
VALOR SUPLEMENTAÇÃO	1.000,00



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

ÓRGÃO	01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
DOTAÇÃO	01.031.1001.2.100
NATUREZA	3.1.90.11
FICHA	4
FONTE	100
VALOR SUPLEMENTAÇÃO	80.000,00

Dotação reduzidas:

ÓRGÃO	01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
AÇÃO	01.031.1001.2.101
NATUREZA	3.1.90.11
FICHA	9
FONTE	100
VALOR REDUÇÃO	81.000,00

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 055/2021 que ora submeto à análise dos Nobres Pares, visa realizar alteração orçamentária no orçamento do Poder Legislativo em razão da insuficiência de dotação para empenho da Folha de Pagamento dos servidores e pensionistas desta Casa, referente ao exercício do mês de dezembro de 2021.

É cediço que compete ao Presidente da Câmara Legislativa “aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo, bem assim as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços”, nos termos do artigo 15, inciso XXXVI, do RI.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Desta feita, considerando que já se encontra em tramitação perante esta Casa o PL 055/21, de iniciativa do Poder Executivo, a inclusão da referida emenda é perfeitamente possível, com fulcro no **artigo 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal – LOM** que assim dispõe:

Art. 144 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º - Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – [...];

§ 2º - As emendas serão apresentadas à Comissão, que sobre elas emitirá parecer, apreciado, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.

Nota-se que se admite a possibilidade de emendas é porque o Legislativo tem a expectativa de que o propósito nelas contido seja acolhido, caso contrário estaria o Legislativo, deliberadamente, exercendo uma atividade desvinculada de sua missão constitucional. Os projetos de crédito adicional, como qualquer projeto de lei, não poderiam ser submetidos ao crivo do Poder Legislativo para simples homologação ou rejeição, sendo, portanto, indiscutível a possibilidade de apresentação de emendas, início do processo de atuação do Legislativo.

Desta feita, não há que se falar em nova propositura emanada pelo Poder Executivo, haja vista que o presente Projeto, se aprovado pelo Plenário, estará submetido à sanção ou veto da Prefeita Municipal, bem como por se tratar de alterações orçamentárias no próprio orçamento do Poder Legislativo, obedecidas as disposições legais contidas na Lei Federal nº 4.320/64 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Desta forma, solicitamos apoio dos Nobres Edis para aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei nº 055/2021.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, SALA GERALDO AFONSO CARNEIRO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.


DENILSON DE CASTRO

Vereador Presidente